



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Lei nº 2.364, de 18 de Fevereiro de 2.014.**

**Cria cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Cachoeira de Minas – MG.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal do Município de Cachoeira de Minas - MG, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE / REQUISITO PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
Fiscal de Posturas	01	2.º Grau Completo	44	1.126,31

**Art. 2º** - O regime jurídico do cargo ora criado é Estatutário e suas relações funcionais são aquelas definidas na Lei Municipal nº 1.682/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Cachoeira de Minas - MG.

**Art. 3º** - As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento do cargo ora criado encontram-se estabelecidos no Anexo I.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 18 de Fevereiro de 2.014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## ANEXO I

<b>CARGO: <u>FISCAL DE POSTURAS</u></b>
<b><i>REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO</i></b>
- 2.º Grau Completo
<b><i>ATRIBUIÇÕES</i></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• proceder a verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente à edificações particulares;</li><li>• orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;</li><li>• verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";</li><li>• verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;</li><li>• intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística;</li><li>• efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;</li><li>• efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Município;</li><li>• acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;</li><li>• efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;</li><li>• fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;</li><li>• orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;</li><li>• expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município;</li><li>• verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;</li><li>• verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;</li><li>• realizar demais atividades correlatas a função mediante determinação superior.</li></ul>